



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1651, DE 11 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2019, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2019, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2019, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2018.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2018, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO III

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua
Elaboração**

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§ 1º - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de cinquenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2019;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2019 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2019 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

**SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

**SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária**

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2019, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos do Orçamento**

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e
Privadas**

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais**

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 11 de julho de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1651, DE 11 DE JULHO DE 2018

**DIRETRIZES E METAS PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2019**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, atenderão prioritariamente a:

- I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) ações de vigilância sanitária;
 - c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) educação para a saúde;
 - e) saúde do trabalhador;
 - f) assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - g) assistência farmacêutica;
 - h) atenção a saúde dos povos indígenas;
 - i) capacitação de recursos humanos.
- III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2019 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

I ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

CNPJ	NOME
05.383.228/0001-21	Associação de pais e amigos dos excepcionais de Porto Murtinho - MS
26.503.975/0001-26	Conselho de Pastores de Porto Murtinho-MS
15.462.021/0009-53	Mitra Diocesana de Jardim-Paroquia Sagrado Coração de Jesus.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1651, DE 11 DE JULHO DE 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	2018	2019	2020	2021
IPCA + TAXA DE CRESCIMENTO	1,03 x 1,0150	1,03 x 1,0208	1,03 x 1,0179	1,03 x 1,0179
PIB ESTADUAL EM VALOR	97.468.690,00	102.485.910,00	107.445.760,00	112.649.070,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,045	1,051	1,048	1,048

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2018

NATUREZA DA RECEITA	2018 PREVISÃO	2019 PROPOSTA	2020	2020 PREVISÃO	2021	2021 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO						
RECEITAS CORRENTES	#####	71.531.003,28	1,048	#####	1,048	#####
1113.03.0- Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte	1.085.000,00	1.140.795,04	1,048	1.196.051,73	1,048	1.253.984,89
1118.01.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana	303.000,00	318.581,47	1,048	334.012,60	1,048	350.191,17
1118.01.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Moveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	3.010.000,00	3.164.786,24	1,048	3.318.078,99	1,048	3.478.796,78
1118.02.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.854.400,00	1.949.760,67	1,048	2.044.201,22	1,048	2.143.216,20
1120.00.00 - Taxas	97.000,00	101.988,13	1,048	106.928,13	1,048	112.107,40
1119.01.0 - Outros Impostos	-	-	1,048	-	1,048	-
1210.04.1 - Contribuição para o RPFS	1.705.000,00	1.792.677,92	1,048	1.879.509,86	1,048	1.970.547,68
1230.00.00 - Contribuição para o Cúteio do Serviço de Iluminação Pública	110.000,00	115.656,64	1,048	121.258,70	1,048	127.132,11
1310.00.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário	-	-	1,051	-	1,048	-
1320.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	4.851.500,00	5.100.983,54	1,051	5.348.059,88	1,048	5.607.103,85
1400.00.00 - Receita Agropecuaria	-	-	1,051	-	1,048	-
1600.00.00 - Receitas de Serviços	2.500,00	2.628,56	1,051	2.755,88	1,048	2.889,37
1718.01.2 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.000.000,00	13.668.512,00	1,048	14.330.573,72	1,048	15.024.703,71
1718.01.6 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.200.000,00	5.467.404,80	1,051	5.732.229,49	1,048	6.009.881,49
1718.02.0- Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	150.000,00	157.713,60	1,051	165.352,77	1,048	173.361,97
1718.02.9 - Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.000,00	1.051,42	1,051	1.102,35	1,048	1.155,75
1718.03.00 - Transf. de Rec. do SUS	1.652.000,00	1.736.952,45	1,051	1.821.085,21	1,048	1.909.293,12
1718.04.1 - Transf. de Rec do FNAS	259.100,00	272.423,96	1,051	285.619,36	1,048	299.453,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

1718.05.0 - Transf. de Rec do FNDE	970.000,00	1,051	1.019.881,28	1,048	1.069.281,27	1,048	1.121.074,05
1718.06.1 - Transf. Financ ICMS Deson - LC 87/96	50.000,00	1,051	52.571,20	1,048	55.117,59	1,048	57.787,32
1718.10.00 - Transf de Convênios da União e de suas Entidades	39.000,00	1,051	41.005,54	1,048	42.991,72	1,048	45.074,11
1718.99.00 - Outras Transferências da União	-	1,051	-	1,048	-	1,048	-
1728.01.1 - Cota Parte do ICMS	15.000.000,00	1,051	15.771.360,00	1,048	16.535.277,36	1,048	17.336.196,59
1728.01.2 - Cota Parte do IPVA	600.000,00	1,051	630.854,40	1,048	661.411,09	1,048	693.447,86
1728.01.3 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	120.000,00	1,051	126.170,88	1,048	132.282,22	1,048	138.689,57
1728.01.4 - Cota Parte do CIDE	90.000,00	1,051	94.628,16	1,048	99.211,66	1,048	104.017,18
1728.01.9 - Outras Transferências dos Estados	400.000,00	1,051	420.569,60	1,048	440.940,73	1,048	462.298,58
1728.03.1 - Transf. de Recursos do Estado para Saúde	2.090.000,00	1,051	2.197.476,16	1,048	2.303.915,31	1,048	2.415.510,06
1728.10.0 - Transf. de Convênios do Estado	188.000,00	1,051	197.667,71	1,048	207.242,14	1,048	217.280,33
1728.99.00 - Outras Transferências dos Estados	1.774.000,00	1,051	1.865.226,18	1,048	1.955.572,14	1,048	2.050.294,18
1730.00.00 - Transf. dos Municípios e de Suas Entidades	-	1,051	-	1,048	-	1,048	-
1740.00.00 - Transf. Instituições Privadas	-	1,051	-	1,048	-	1,048	-
1750.00.00 - Transf. de Outras Instituições Públicas	10.877.000,00	1,051	11.436.338,85	1,048	11.990.280,79	1,048	12.571.054,02
1770.00.00 - Transf. De Pessoas	-	1,051	-	1,048	-	1,048	-
1900.00.0 - Outras Receitas Correntes	2.554.000,00	1,051	2.685.336,90	1,048	2.815.406,56	1,048	2.951.776,41
RECEITAS DE CAPITAL	3.461.500,00	1,051	3.639.504,18	1,048	3.839.504,18	1,048	3.999.504,18
2100.00.00 - Operação de Crédito	1.370.000,00	1,051	1.440.450,88	1,048	1.510.222,00	1,048	1.583.372,62
2200.00.00 - Alienação de Bens Móveis	4.000,00	1,051	4.205,70	1,048	4.409,41	1,048	4.622,99
2418.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	1.857.500,00	1,051	1.953.020,08	1,048	2.047.618,51	1,048	2.146.799,01
2428.00.00 - Transf. de Conv. dos Estado	230.000,00	1,051	241.827,52	1,048	253.540,92	1,048	265.821,68
7.0.0.00.00 - Sistema Orçamentário	3.300.000,00	1,051	3.469.699,20	1,048	3.639.699,20	1,048	3.809.699,20
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	#####	1,051	(7.143.374,66)	1,048	#####	1,048	#####
9728.01.3 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(2.600.000,00)	1,051	(2.733.702,40)	1,048	(2.866.114,74)	1,048	(3.004.940,74)
91718.0.15 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR	(1.040.000,00)	1,051	(1.093.480,96)	1,048	(1.146.445,90)	1,048	(1.201.976,30)
9718.06.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDB - LC 87/96	(10.000,00)	1,051	(10.514,24)	1,048	(11.023,52)	1,048	(11.557,46)
9728.11.1 - Ded rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(3.000.000,00)	1,051	(3.154.272,00)	1,048	(3.307.055,47)	1,048	(3.467.239,32)
9728.01.2 - Ded rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(120.000,00)	1,051	(126.170,88)	1,048	(132.282,22)	1,048	(138.689,57)
9728.01.3 - Ded rec p/ form. Do FUNDEB - IPI - Exportação	(24.000,00)	1,051	(25.234,18)	1,048	(26.456,44)	1,048	(27.737,91)
TOTAL	#####	1,051	71.496.832,00	1,048	71.496.832,00	1,048	71.496.832,00
TOTAL GERAL	#####	1,051	71.496.832,00	1,048	71.496.832,00	1,048	71.496.832,00

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro

Fone: (67) 3287-4518



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	2018	2019	2020	2021
IPCA + PIB ESTADUAL	1,03 x 1,0150	1,03 x 1,0208	1,03 x 1,0179	1,03 x 1,0179
PIB ESTADUAL EM VALOR	97.468.690,00	102.485.910,00	107.445.760,00	112.649.070,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,045	1,051	1,048	1,048

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2018

NATUREZA DA DESPESA	2018 PREVISÃO	2019	2019 PROPOSTA	2020	2020 PREVISÃO	2021	2021 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	54.920.000,00	1,051	57.744.206,08	1,048	60.541.162,19	1,048	63.473.594,46
Pessoal e Encargos Sociais	35.063.165,00	1,051	36.866.253,20	1,048	38.651.943,90	1,048	40.524.128,11
Juros e Encargos da Dívida	398.600,00	1,051	419.097,61	1,048	439.397,44	1,048	460.680,53
Outras Despesas Correntes	19.458.235,00	1,051	20.458.855,28	1,048	21.449.820,85	1,048	22.488.785,82
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.752.000,00	1,051	6.047.790,85	1,048	6.340.727,69	1,048	6.647.853,52
Investimentos	4.569.000,00	1,051	4.803.956,26	1,048	5.036.645,49	1,048	5.280.605,48
Inversões Financeiras	5.000,00	1,051	5.257,12	1,048	5.511,76	1,048	5.778,73
Amortização da Dívida	1.178.000,00	1,051	1.238.577,47	1,048	1.298.570,45	1,048	1.361.469,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.328.000,00	1,051	7.704.835,07	1,048	8.078.034,17	1,048	8.469.309,91
TOTAL	#####		71.496.832,00		#####		#####

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
IPCA	3,00%	3,00%	3,00%
PIB/MS	97.468.690,00	102.485.910,00	107.445.760,00
Taxa de crescimento	1,50%	2,08%	1,79%

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro
Fone: (67) 3287-4518



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2016 BALANÇO B	1,045	2017 PREVISÃO C	1,051	2018 PREVISÃO D	###	2019 PREVISÃO E	####	2020 PREVISÃO F
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.526.015,53	1,045	13.705.323,51	1,051	#####	###	#####	####	#####
DEDUÇÕES (II)	#####		40.255.223,57		#####		#####	####	#####
Disponib. Caixa	34.555.899,21	1,045	41.527.091,22	1,051	43.662.580,36	1,048	45.777.464,76	1,048	47.994.787,82
Demais Haveres Financeiros	2.369.660,46	1,045	144.000,00	1,051	151.405,06	1,048	158.738,66	1,048	166.427,49
(-) Restos a Pagar Processados	(3.191.183,22)	1,045	(1.415.867,65)	1,051	(1.488.677,23)	1,048	(1.560.784,29)	1,048	(1.636.384,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA (III) = (I-II)	#####		#####		#####		#####		#####
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)									
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)									
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	#####	1,045	#####	1,051	#####	###	#####	####	#####
RESULTADO NOMINAL	(B-A) 75.537,92		(C-B) (5.341.539,14)		(D-C) #####		(E-D) #####		(F-E) #####

2015 DIV. CONSOL. LÍQUIDA

(21.283.898,84)

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.779.121,46	#####
DEDUÇÕES (II)		
Disponib. Caixa	28.671.244,56	
Demais Haveres Financeiros	222.791,22	
(-) Restos a Pagar Processados	(831.015,48)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (III) = (I-II)		#####
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)		#####



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019			EXERCÍCIO DE 2020			EXERCÍCIO DE 2021		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	Corrente		(a / PIB)	Corrente		(b/PIB)	Corrente		(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	71.496.832,00	67.449.841,51	69,76	74.959.924,05	66.928.503,62	69,77	78.590.757,89	65.492.298,24	69,77
Receitas Primárias (I)	64.951.191,89	61.274.709,33	63,38	68.097.232,77	60.801.100,69	63,38	71.395.658,43	59.496.382,03	52,82
Despesa Total	71.496.832,00	67.449.841,51	69,76	74.959.924,05	66.928.503,62	69,77	78.590.757,89	65.492.298,24	58,14
Despesas Primárias (II)	69.839.156,92	65.885.997,10	68,15	73.221.956,17	65.376.746,58	68,15	76.768.608,06	63.973.840,05	56,79
Resultado Primário (I - II)	-4.887.965,03	-4.611.287,77	-4,77	-5.124.723,40	-4.575.645,89	-4,77	-5.372.949,62	-4.477.458,02	-3,97
Resultado Nominal	-1.365.302,06	-1.288.020,81	-1,33	-1.352.128,65	-1.207.257,72	-1,26	-1.417.621,70	-1.181.351,42	-1,05
Dívida Pública Consolidada	14.410.106,07	13.594.439,69	14,06	15.108.088,37	13.489.364,62	14,06	15.839.878,85	13.199.899,04	11,72
Dívida Consolidada Líquida	-27.915.202,12	#####	-27,24	-29.267.330,77	26.131.545,33	-27,24	-30.684.952,47	25.570.793,72	-22,70
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro
Fone: (67) 3287-4518



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019		EXERCÍCIO DE 2020		EXERCÍCIO DE 2021	
	VALOR		VALOR		VALOR	
PIB ESTADUAL:	102.485.910,00		107.445.760,00		112.649.070,00	
RCL	62.594.950,70		65.626.862,33		68.805.630,66	

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100	(c/a)
Receita Total	67.400.000,00	69,15	94,05	60.834.198,93	62,41	84,89	-6.565.801,07	-9,74%	
Receita Primárias(I)	59.266.845,00	60,81	82,70	56.776.196,83	58,25	79,23	-2.490.648,17	-4,20%	
Despesa Total	67.400.000,00	69,15	94,05	54.604.036,41	56,02	76,20	-12.795.963,59	-18,99%	
Despesa Primárias (II)	66.715.000,00	68,45	93,10	53.615.582,41	55,01	74,82	-13.099.417,59	-19,63%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.448.155,00	-7,64	-10,39	3.160.614,42	3,24	4,41	10.608.769,42	-142,43%	
Resultado Nominal	-5.341.539,14	-5,48	-7,45	-5.341.539,14	-5,48	-7,45	0,00	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	13.705.323,51	14,06	19,13	13.705.323,51	14,06	19,13	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-26.549.900,06	-27,24	-37,05	-26.549.900,06	-27,24	-37,05	0,00	0,00%	

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro
Fone: (67) 3287-4518



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	59.761.209,22	60.834.198,93	98,24 %	68.000.000,00	89,46 %	71.496.832,00	95,11 %	74.959.924,05	95,38 %	78.590.757,89
Receitas Primárias (I)	54.424.932,53	56.776.196,83	95,86 %	67.890.000,00	83,63 %	64.951.191,89	104,52 %	68.097.232,77	95,38 %	71.395.658,43
Despesa Total	52.669.068,25	54.604.036,41	96,46 %	68.000.000,00	80,30 %	71.496.832,00	95,11 %	74.959.924,05	95,38 %	78.590.757,89
Despesas Primárias (II)	51.722.441,13	53.615.582,41	96,47 %	67.890.000,00	78,97 %	69.839.156,92	97,21 %	73.221.956,17	95,38 %	76.768.608,06
Resultado Primário (I – II)	2.702.491,40	3.160.614,42	85,51 %	68.000.000,00	4,65 %	-	1391,17 %	5.124.723,40	113,09 %	5.372.949,62
Resultado Nominal	75.537,92	5.341.539,14	1,41 %	1.365.302,06	391,23 %	4.887.965,03	100,00 %	1.207.257,72	85,16 %	1.417.621,70
Dívida Pública Consolidada	12.526.015,53	13.705.323,51	91,40 %	14.410.106,07	95,11 %	14.410.106,07	100,00 %	13.489.364,62	106,83 %	15.839.878,85
Dívida Consolidada Líquida	21.208.360,9	26.549.900,0	79,88 %	27.915.202,0	95,11 %	27.915.202,1	100,00 %	26.131.545,0	106,83 %	30.684.952,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

	2	06	12	2	33	47					
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	56.378.499,26	54.316.249,04	103,80%	56.666.666,67	95,85%	67.449.841,51	84,01%	66.928.503,62	100,78%	65.492.298,24	102,19%
Receitas Primárias (I)	51.344.275,97	50.693.032,88	101,28%	56.575.000,00	89,60%	61.274.709,33	92,33%	60.801.100,69	100,78%	59.496.382,03	102,19%
Despesa Total	49.687.800,24	48.753.603,94	101,92%	56.666.666,67	86,04%	67.449.841,51	84,01%	66.928.503,62	100,78%	65.492.298,24	102,19%
Despesas Primárias (II)	48.794.755,78	47.871.055,72	101,93%	56.575.000,00	84,62%	65.885.997,10	85,87%	65.376.746,58	100,78%	63.973.840,05	102,19%
Resultado Primário (I – II)	2.549.520,19	2.821.977,16	90,35%	56.666.666,67	4,98%	4.611.287,77	1228,87%	4.575.645,89	100,78%	4.477.458,02	102,19%
Resultado Nominal	71.262,19	4.769.231,38	1,49%	1.137.751,72	419,18%	1.288.020,81	88,33%	1.207.257,72	106,69%	1.181.351,42	102,19%
Dívida Pública Consolidada	11.816.995,78	12.929.550,48	91,40%	12.008.421,72	107,67%	13.594.439,69	88,33%	13.489.364,62	100,78%	13.199.899,04	102,19%
Dívida Consolidada Líquida	20.007.887,66	25.047.075,53	79,88%	23.262.668,43	107,67%	26.335.096,34	88,33%	26.131.545,33	100,78%	25.570.793,72	102,19%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015
Patrimônio/Capital	19.517.565,42	65,00	12.687.316,54	123,93	15.723.669,81
Reservas					0,00
Resultado Acumulado					
TOTAL	19.517.565,42	65,00	12.687.316,54	123,93	15.723.669,81
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015
Patrimônio	8.382.138,64	0,00	7.923.452,41	0,00	4.975.206,39
Reservas					0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL	8.382.138,64	0,00	7.923.452,41	0,00	4.975.206,39
					0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	4.550,59	134.310,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	133.010,00	0,00
	4.550,59	1.300,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.550,59	134.310,00	0,00
Inversões Financeiras	4.550,59	134.310,00	0,00
Amortização da Dívida	4.550,59	134.310,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.559.738,16	5.820.303,71	5.472.597,89
RECEITAS CORRENTES	4.559.738,16	5.820.303,71	5.472.597,89
Receita de Contribuições dos Segurados	1.485.832,61	1.474.811,57	1.573.298,94
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.069.021,04	4.211.439,30	3.787.695,32
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.884,51	134.052,84	111.603,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	1.021.921,26	1.191.587,08	2.203.456,93
Receita de Contribuições	1.160.027,04	1.215.562,66	2.227.097,15
Patronal	1.107.324,18	1.215.562,66	2.227.097,15
	811.305,16	667.473,79	1.453.995,24
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	173.576,42	162.542,37	396.809,38
Regime de Débitos e Parcelamentos	122.442,60	385.546,50	376.292,53
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	52.702,86	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	138.105,78	23.975,58	23.640,22
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	5.581.659,42	7.011.890,79	7.676.054,82

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.968.242,88	1.725.482,11	2.835.779,60
ADMINISTRAÇÃO	1.968.242,88	1.725.482,11	2.835.779,60
Despesas Correntes	1.968.242,88	1.722.357,11	2.827.792,60
Despesas de Capital		3.125,00	7.987,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.968.242,88	1.725.482,11	2.835.779,60	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.613.416,54	5.286.408,68	4.840.275,22	
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2015	2016	2017	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.682.000,00	3.159.000,00	6.452.000,00	
VALOR				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.613,18	468,14	21.356,59	
Investimentos e Aplicações	25.905.525,58	31.188.694,01	36.806.526,08	
Outro Bens e Direitos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016				31.189.630,29
2017	6.720.677,02	2.160.612,62	4.560.064,40	35.749.694,69
2018	6.826.220,08	2.228.302,71	4.597.917,37	40.347.612,06
2019	7.223.692,33	2.281.360,84	4.942.331,49	45.289.943,55
2020	7.535.455,84	2.584.826,67	4.950.629,17	50.240.572,72
2021	7.707.961,70	2.768.865,29	4.939.096,41	55.179.669,13
2022	8.148.437,27	2.883.246,93	5.265.190,34	60.444.859,47
2023	8.548.703,49	3.290.822,88	5.257.880,61	65.702.740,08
2024	9.127.511,34	3.643.217,95	5.484.293,38	71.187.033,47
2025	9.450.730,21	4.768.051,05	4.682.679,16	75.869.712,63
2026	9.943.800,96	5.303.148,58	4.640.652,38	80.510.365,01
2027	10.520.527,24	5.592.952,35	4.927.574,89	85.437.939,90
2028	11.162.956,23	6.160.480,52	5.002.475,71	90.440.415,61
2029	11.854.205,11	6.699.031,90	5.155.173,20	95.595.588,82
2030	12.449.755,15	7.583.862,29	4.865.892,86	100.461.481,67
2031	13.050.612,23	8.389.363,45	4.661.248,78	105.122.730,45
2032	13.991.540,51	8.595.486,04	5.396.054,47	110.518.784,92
2033	14.899.067,16	9.236.558,04	5.662.509,13	116.181.294,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

2034	15.762.958,85	10.036.551,89	5.726.406,96	121.907.701,01
2035	16.326.481,66	10.669.317,65	5.657.164,00	127.564.865,02
2036	16.529.001,92	11.400.112,01	5.128.889,91	132.693.754,93
2037	16.712.320,38	12.026.921,98	4.685.398,40	137.379.153,33
2038	16.587.220,24	13.518.039,80	3.069.180,44	140.448.333,76
2039	16.587.224,50	14.361.625,61	2.225.598,90	142.673.932,66
2040	16.695.262,53	14.595.837,22	2.099.425,31	144.773.357,97
2041	16.745.645,18	15.027.014,14	1.718.631,04	146.491.989,01
2042	16.765.994,58	15.582.215,04	1.183.779,55	147.675.768,56
2043	16.602.435,70	16.350.890,51	251.545,19	147.927.313,75
2044	8.527.618,17	16.371.089,81	-7.843.471,64	140.083.842,11
2045	8.014.683,27	16.215.640,03	-8.200.956,76	131.882.885,35
2046	7.417.681,89	16.501.850,38	-9.084.168,48	122.798.716,87
2047	6.830.877,09	16.123.081,93	-9.292.204,84	113.506.512,03
2048	6.094.744,28	16.804.879,51	-10.710.135,22	102.796.376,81
2049	5.439.338,13	16.459.997,46	-11.020.659,33	91.775.717,48
2050	4.747.449,78	16.185.317,74	-11.437.867,96	80.337.849,52
2051	4.061.174,33	15.750.881,44	-11.689.707,11	68.648.142,41
2052	3.202.707,15	15.269.689,86	-12.066.982,70	56.581.159,70
2053	2.495.179,95	14.994.827,13	-12.499.647,17	44.081.512,53
2054	1.757.667,41	14.787.055,77	-13.029.388,37	31.052.124,16
2055	1.001.231,04	14.364.940,10	-13.363.709,05	17.688.415,11
2056	230.116,39	13.853.141,95	-13.623.025,56	4.065.389,56
2057	-	13.791.567,65	-13.791.567,65	-9.726.178,09
2058	-	13.383.220,81	-13.383.220,81	-23.109.398,90
2059	-	12.910.372,15	-12.910.372,15	-36.019.771,05
2060	-	12.252.197,83	-12.252.197,83	-48.271.968,88
2061	-	11.870.601,35	-11.870.601,35	-60.142.570,23
2062	-	11.401.936,51	-11.401.936,51	-71.544.506,74
2063	-	10.752.803,96	-10.752.803,96	-82.297.310,70
2064	-	9.997.677,22	-9.997.677,22	-92.294.987,92
2065	-	9.142.075,18	-9.142.075,18	-101.437.063,10
2066	-	8.023.106,39	-8.023.106,39	-109.460.169,49
2067	-	7.333.523,46	-7.333.523,46	-116.793.692,95

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro

Fone: (67) 3287-4518

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

2068	-	6.401.332,80	-6.401.332,80	-123.195.025,75
2069	-	5.774.023,84	-5.774.023,84	-128.969.049,58
2070	-	4.479.651,30	-4.479.651,30	-133.448.700,88
2071	-	3.820.031,60	-3.820.031,60	-137.268.732,49
2072	-	3.022.011,49	-3.022.011,49	-140.290.743,97
2073	-	2.208.080,24	-2.208.080,24	-142.498.824,21
2074	-	1.803.172,24	-1.803.172,24	-144.301.996,45
2075	-	1.261.373,54	-1.261.373,54	-145.563.369,99
2076	-	925.664,89	-925.664,89	-146.489.034,88
2077	-	627.110,99	-627.110,99	-147.116.145,87
2078	-	499.539,11	-499.539,11	-147.615.684,98
2079	-	280.152,43	-280.152,43	-147.895.837,41
2080	-	281.921,93	-281.921,93	-148.177.759,34

Continuação

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2081	-	238.177,43	-238.177,43	-148.415.936,77
2082	-	239.550,90	-239.550,90	-148.655.487,67
2083	-	240.938,10	-240.938,10	-148.896.425,78
2084	-	242.339,17	-242.339,17	-149.138.764,95
2085	-	243.754,26	-243.754,26	-149.382.519,21
2086	-	245.183,49	-245.183,49	-149.627.702,70
2087	-	246.627,02	-246.627,02	-149.874.329,72
2088	-	248.084,98	-248.084,98	-150.122.414,70
2089	-	249.557,52	-249.557,52	-150.371.972,22
2090	-	251.044,79	-251.044,79	-150.623.017,00
2091	-	252.546,93	-252.546,93	-150.875.563,93
2092	-	254.064,09	-254.064,09	-151.129.628,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

R\$ 1,00

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral				Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo do IPTU
		Pessoas Carentes Lei Incentivo	15.000,00	16.305,12	17.711,93	
ISSQN	Isenção Desconto	Lei Incentivo	180.000,00	195.661,44	212.543,11	
		Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	6.000,00	6.522,05	7.084,77	
TOTAL			201.000,00	218.488,61	237.339,81	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO		Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

SEM MOVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais					
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação		75.000,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00			0,00	
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL		75.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	7.500,00	Limitação de Empenho		7.500,00	
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	1.350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação		1.350.000,00	
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	1.357.500,00	SUBTOTAL		1.357.500,00	
TOTAL	1.432.500,00	TOTAL		1.432.500,00	